

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.215, publicada no D.O.U. de 21/9/2017, Seção 1, Pág. 36.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Confraria Nossa Senhora da Piedade da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade de Pará de Minas		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Pará de Minas (FAPAM), com sede no município de Pará de Minas, estado de Minas Gerais.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201406617		
PARECER CNE/CES Nº: 375/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do recredenciamento da Faculdade de Pará de Minas (FAPAM), protocolado no sistema e-MEC em 24/6/2014, sob o nº 201406617.

A Faculdade de Pará de Minas é instituição privada, sem fins lucrativos, situada à Rua Ricardo Marinho, nº 110, bairro São Geraldo, no município de Pará de Minas, estado de Minas Gerais.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Confraria Nossa Senhora da Piedade da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade de Pará de Minas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 20.923.264/0001-24, com sede e foro na cidade de Pará de Minas, estado de Minas Gerais.

Em consulta ao cadastro do sistema e-MEC, verificou-se que a Instituição obteve Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), ano de referência 2015, e Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), ano de referência 2017.

Além do processo em análise, constam em trâmite no e-MEC os seguintes processos de interesse da Faculdade de Pará de Minas:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201406617	Recredenciamento	
201117293	Renovação de Reconhecimento de Curso	NUTRIÇÃO
201503805	Renovação de Reconhecimento de Curso	AGRONEGÓCIO
201608520	Reconhecimento de Curso	PSICOLOGIA
201616116	Renovação de Reconhecimento de Curso	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
201616315	Renovação de Reconhecimento de Curso	LETRAS

Fonte: Sistema e-MEC

Constam, também, as seguintes ocorrências:

Data	Ocorrência	SIDOC	Curso
19/12/2011 11:56	Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais	23000017961201110	ENFERMAGEM (79351)

09/05/2014 14:35	Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades COM Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais	23000017961201110	ENFERMAGEM (79351)
08/06/2015 15:19	Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades SEM Medida Cautelar	23000017961201110	ENFERMAGEM (79351)

Fonte: Sistema e-MEC

Atualmente, a IES oferece os seguintes cursos presenciais:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
18737	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	3	4
1076010	AGRONEGÓCIO	Tecnológico	3	SC	SC
37786	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	3	SC	SC
1154340	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	4	3	3
67959	DIREITO	Bacharelado	4	3	3
79351	ENFERMAGEM	Bacharelado	3	SC	SC
1160239	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	3	-	-
1075850	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico	3	-	-
16647	LETRAS	Licenciatura	4	SC	SC
54762	MATEMÁTICA	Licenciatura	3	SC	SC
5000213	PEDAGOGIA	Licenciatura	3	3	4
1184213	PSICOLOGIA	Bacharelado	3	-	-

Fonte: Sistema e-MEC

a. Histórico do processo

Ao que consta dos autos, o processo em tela foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, obtendo resultado “satisfatório”.

Da avaliação *in loco*, realizada pela Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 7/3/2017 a 11/3/2017, resultou o Relatório nº 121151, no qual foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,0
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,9
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,5
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,8
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,2
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0

Fonte: SERES/MEC

b. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 6/7/2017, registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

A IES obteve Conceito Institucional 4 (2017). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi satisfatório nos indicadores de referência por Dimensão do SINAES.

A FACULDADE DE PARÁ DE MINAS obteve Conceito Institucional 4 (2017) e de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

A SERES assim concluiu:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE PARÁ DE MINAS - FAPAM situada na Rua Ricardo Marinho, 110 São Geraldo. Pará de Minas – MG, mantida pelo CONFRARIA N. S. DA PIEDADE DA PAROQUIA DE N. S. DA PIEDADE DE PARA DE MINAS com sede e foro na cidade de Pará de Minas, MG. submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

c. Considerações do Relator

A Faculdade de Pará de Minas foi credenciada pela Portaria MEC nº 1229, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 20 de dezembro de 2013. Atualmente, a IES oferece, na modalidade presencial, os cursos de bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Enfermagem e Psicologia; cursos de licenciatura em Ciências Biológicas, Letras, Matemática e Pedagogia; e cursos tecnológicos em Agronegócio, Gestão Ambiental e em Gestão da Tecnologia da Informação.

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Pará de Minas apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa por meio da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa atende ao disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, quando da

avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao recredenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Pará de Minas (FAPAM), com sede na Rua Ricardo Marinho, nº 110, bairro São Geraldo, no município de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, mantida pela Confraria Nossa Senhora da Piedade da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade de Pará de Minas, com sede no município de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2017.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente